PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019

Dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.

(.....)

§ 1º - O Especialista da Educação Básica – EEB, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional, atuando preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, que será cumprida em dois turnos de quatro horas, que condicionarão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entres os turnos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de setembro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 03/10/2019
Horas: 14 : 45
Protocolo: 372/2019
mgdesouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências".

Entendemos que a expressão *"ocupar duas vagas"* constante do dispositivo legal ora alterado está equivocada, tendo em vista que a jornada do Especialista da Educação Básica - EEB é de 40 (quarenta) horas semanais, pelo que estamos propondo a presente matéria para regularização.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010
DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Minas Gerais, promulga nos termos do artigo 49, § 7º da Lei Orgânica a seguinte lei resultante do Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara de Vereadores:

Art. 21 - (...)

§1º - O Especialista da Educação Básica – EEB, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional, atuando preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ocupando duas vagas e cumprindo essa jornada em dois turnos de quatro horas, que condicionarão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entres os turnos.

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Número de turmas	Número de EEB
até 12	1
de 13 a 24	2
de 25 a 36	3
de 37 a 48	4
de 49 a 60	5

Câmara Municipal de Pedralva, 12 de fevereiro de 2010.

Josimar Silva de Freitas
Presidente da Câmara Municipal